


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

 Avenida João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: +55 (34)3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.br

PORTARIA PROGEP Nº 146, DE 25 DE JUNHO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria de Pessoal UFU nº 1288, de 05 de abril de 2021, publicada no D.O.U. em 06 de abril de 2021, Seção 2, pág. 43;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo de validade
EDITAL PROGEP Nº 47/2023	Processo Seletivo Simplificado	Instituto de Biologia	Ciências biológicas/ Ecologia	25/05/2023	27/07/2024	27/07/2025
EDITAL PROGEP Nº 44/2023	Processo Seletivo Simplificado	Instituto de Ciências Humanas do Pontal	Matemática/ Matemática e Estatística	26/06/2023	26/07/2024	26/07/2025
EDITAL PROGEP Nº 22/2023	Processo Seletivo Simplificado	Faculdade de Engenharia Mecânica	Engenharias III/ Termo-Fluidos	14/04/2023	27/07/2024	27/07/2025
EDITAL PROGEP Nº 167/2022	Processo Seletivo Simplificado	Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design	Ciências Sociais Aplicadas/ Arquitetura e Urbanismo - Fundamentos de Arquitetura e Urbanismo e Projeto de Arquitetura e Urbanismo	15/05/2023	28/07/2024	28/07/2025
EDITAL PROGEP Nº 61/2023	Processo Seletivo Simplificado	Faculdade de Administração, Ciências Contábeis,	Engenharia de Produção	03/07/2023	24/07/2024	24/07/2025

		Engenharia de Produção e Serviço Social				
EDITAL PROGEP Nº 45/2023	Processo Seletivo Simplificado	Faculdade de Educação	Comunicação/ Produção Jornalística em múltiplas mídias, plataformas e linguagens	26/06/2023	28/07/2024	28/07/2025
EDITAL PROGEP Nº 16/2023	Processo Seletivo Simplificado	Escola de Educação Básica	Ciências Biológicas	20/06/2023	31/07/2024	31/07/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Renan Billa



Documento assinado eletronicamente por **Renan Billa, Pró-Reitor(a) substituto(a)**, em 25/06/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5489722** e o código CRC **F1E4A509**.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**PORTARIA CAPES Nº 187, DE 24 DE JUNHO DE 2024 (*)**

Dispõe sobre mudança de área de avaliação e de área básica dos programas de pós-graduação stricto (PPG)

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos II, III e IX do Art. 33 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e tendo em vista o que consta do processo nº 23038.001987/2023-52 e 23038.010861/2023-79, resolve:

Art. 1º Dispor sobre solicitação de mudança de área de avaliação e de área básica dos programas de pós-graduação stricto sensu (PPG) regulares e em funcionamento.

Art. 2º Para fins desta portaria consideram-se:

I - Área de avaliação: agrupamento de áreas de conhecimento reconhecidas pela comunidade acadêmico-científica, com base na similaridade de atividades de ensino e de linhas de pesquisas relacionadas.

II - Área básica: conjunto de conhecimentos interrelacionados, coletivamente construído e padronizado, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas.

Seção I - Mudança de área de avaliação

Art. 3º A mudança de área de avaliação tem como objetivo reposicionar o PPG em área diferente daquela à qual esteja atualmente vinculado.

Art. 4º São requisitos para admissão do pedido de mudança da área de avaliação que o PPG:

I - tenha sido submetido a pelo menos uma Avaliação de Permanência; e

II - fundamente e justifique sua pretensão em critérios objetivos, indicando em projeto circunstanciado as alterações na proposta do programa decorrentes da mudança de área de avaliação.

Art. 5º As solicitações devem ser formuladas, exclusivamente, por meio da Plataforma Sucupira, podendo ser efetivadas:

I - diretamente pelo pró-reitor de pós-graduação, ou equivalente, hipótese na qual o prosseguimento dar-se-á de imediato; ou

II - pelo coordenador do PPG interessado, hipótese na qual o prosseguimento dependerá de homologação pela autoridade referida no inciso I.

§1º A autoridade que formular a solicitação e anexar os documentos é responsável pela veracidade dos dados e das informações neles contidas e inseridas na Plataforma Sucupira.

§2º Quando a apresentação da solicitação se der na forma do inciso II do caput, considerar-se-á, para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário da Diretoria de Avaliação (DAV), a data da homologação pelo pró-reitor de pós-graduação, ou equivalente.

Art. 6º A apresentação da solicitação de mudança de área de avaliação pressupõe o conhecimento prévio, pelo PPG interessado, das responsabilidades decorrentes da alteração, bem como das adaptações eventualmente necessárias em razão de seu deferimento, segundo as normas em vigor.

Parágrafo único. As responsabilidades e as adaptações indicadas no caput serão objeto de análise na Avaliação de Permanência imediatamente subsequente.

Art. 7º Instaurado o procedimento de solicitação de mudança de área de avaliação, serão observadas as seguintes etapas:

I - análise documental pela DAV: verificação formal dos aspectos documentais;

II - ciência da coordenação de área de avaliação de origem;

III - análise de mérito pela coordenação da área de avaliação de destino: avaliação e emissão de parecer sobre a solicitação; e

IV - decisão final e publicação do resultado.

§ 1º Quando, por meio da análise documental referida no inciso I do caput, a DAV entender que não estão presentes os requisitos formais discriminados no art. 4º, retornará o processo para o coordenador do PPG para os ajustes necessários no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§2º As etapas referidas nos incisos I a IV do caput deverão seguir os prazos estabelecidos no Calendário da DAV.

§3º Caso a coordenação de área de avaliação de destino não apresente a análise de mérito no prazo de que trata o §2º, a DAV poderá solicitar manifestação de consultor ad hoc, hipótese em que não se aplicarão os prazos do Calendário da DAV.

§4º No curso do procedimento, a DAV ou a coordenação de área de destino poderá notificar o requerente a apresentar informações adicionais ou promover eventuais adequações na solicitação, conferindo-lhe prazo de 10 (dez) dias corridos para atendimento, no curso do qual os prazos do Calendário da DAV ficarão suspensos.

§5º Do indeferimento da solicitação nas fases de análise documental e de mérito, é facultada a interposição de recurso à coordenação de área de destino e à DAV, respectivamente, conforme o cronograma estabelecido no Calendário da DAV, por meio do Serviço de Protocolo Digital da CAPES.

§6º A coordenação de área de destino poderá reconsiderar o pedido ou encaminhá-lo à DAV para decisão final, em última instância recursal.

§7º A DAV poderá ouvir o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES para decidir sobre o recurso de que trata o §6º.

§8º É permitido o cancelamento da solicitação de mudança da área de avaliação até a publicação do ato normativo.

Art. 8º À vista dos pareceres produzidos no curso do procedimento, a DAV apreciará definitivamente a solicitação.

Art. 9º A mudança produzirá efeitos concretos após a publicação da Portaria da CAPES no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. É vedado ao PPG executar antecipadamente qualquer providência fundada na alteração ainda pendente de efetiva constituição.

Seção II - Mudança de área básica

Art. 10. A mudança de área básica pode ser solicitada a qualquer tempo e tem como objetivo reposicionar o PPG em área básica distinta, sem mudança de área de avaliação.

§1º As solicitações de que trata o caput serão analisadas pela coordenação da área, que decidirá sobre a solicitação no prazo de até 30 dias corridos.

§2º Da decisão de que trata o §1º, caberá pedido de reconsideração à coordenação da área no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§3º É facultada a interposição de recurso da decisão do coordenador da área e à DAV no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a ciência da negativa do pedido de reconsideração.

§4º A DAV poderá ouvir o CTC-ES para decidir sobre o recurso de que trata o §3º.

§5º O recurso será interposto:

I - Pelo pró-reitor de pós-graduação ou equivalente; ou

II - Pelo coordenador do PPG, com a chancela do pró-reitor ou equivalente.

§6º As informações de mudança de área básica serão registradas na Plataforma Sucupira após a decisão definitiva.

§7º A mudança de área básica produzirá efeitos concretos após a alteração na Plataforma Sucupira.

Seção III - Disposições finais

Art. 11. Sempre que necessário, a Diretoria de Avaliação expedirá normas operacionais complementares destinadas a regular o modo de preenchimento e a anexação de documentos na Plataforma Sucupira.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidos pela DAV.

Art. 13. Esta portaria se aplica aos PPG que solicitaram a mudança de área de avaliação seguindo o disposto na Portaria nº 201, de 7 de outubro de 2022, e manifestaram interesse de serem avaliados, na Avaliação de Permanência, pela área de destino.

Art. 14. Ficam revogados os artigos 2º, inciso II, 15, 16 e 17 da Portaria nº 201, de 7 de outubro de 2022.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2024.

DENISE PIRES DE CARVALHO

(*)Republicada por ter saído, no DOU nº 121, de 26-6-2024, Seção 1, pág. 23, com incorreção do original.

PORTARIA CAPES Nº 196, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Estabelece o calendário de inclusão e exclusão de IES em programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa e de solicitação de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa para o ano de 2024.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES no uso das atribuições dispostas no art. 33, do Anexo I, do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, considerando o constante dos autos do processo nº 23038.006941/2023-20, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme previsto na Portaria Capes nº 78, de 8 de março de 2024, o calendário de inclusão e exclusão de instituição de ensino e pesquisa em programa de pós-graduação stricto sensu (PPG) em forma associativa e de solicitação de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa para o ano de 2024.

Art. 2º As solicitações de inclusão ou de exclusão de instituição associada e de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa deverão ser solicitadas pela coordenação do PPG, com a concordância e ciência formal da pró-reitoria de pós-graduação ou equivalente, por meio do serviço de Protocolo Digital da CAPES.

Art. 3º Os prazos de tramitação serão disciplinados de acordo com o calendário a seguir:

Atividade	Data
Submissão	1/8 a 20/9/2024
Análise da área de avaliação	24/9 a 22/11/2024
Divulgação do resultado	até 3/12/2024
Reconsideração	20 dias a contar da data de publicação do resultado

Art. 4º A solicitação de inclusão ou de exclusão de instituição associada e de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa, recebida pela DAV dentro do prazo previsto, será enviada ao coordenador de área de avaliação ao qual o PPG é vinculado.

Parágrafo único. O coordenador de área de avaliação terá 60 (sessenta) dias corridos para emissão de parecer circunstanciado deferindo ou indeferindo o pedido.

Art. 5º Em caso de programa em forma associativa com apenas duas instituições, a solicitação de exclusão de uma delas poderá resultar na manutenção do programa em forma singular, para tanto, a instituição que desejar continuar em funcionamento deverá encaminhar à Capes o projeto de reorganização do PPG conforme disciplinado na Portaria Capes nº 78, de 2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2024.

DENISE PIRES DE CARVALHO

PORTARIA CAPES Nº 197, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Altera a denominação de área de avaliação na CAPES.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II, III, VI e IX do art. 33 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, considerando o § 1º do art. 13 da Portaria CAPES nº 141, de 14 de setembro de 2016, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 23038.004608/2024-67, resolve:

Denominação Anterior	Denominação Atual
Educação Física	Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA PROGEP Nº 146, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria de Pessoal UFU nº 1288, de 05 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo de validade
EDITAL PROGEP Nº 47/2023	Processo Seletivo Simplificado	Instituto de Biologia	Ciências biológicas/ Ecologia	25/05/2023	27/07/2024	27/07/2025
EDITAL PROGEP Nº 44/2023	Processo Seletivo Simplificado	Instituto de Ciências Humanas do Pontal	Matemática/ Matemática e Estatística	26/06/2023	26/07/2024	26/07/2025
EDITAL PROGEP Nº 22/2023	Processo Seletivo Simplificado	Faculdade de Engenharia Mecânica	Engenharias III/ Termo-Fluidos	14/04/2023	27/07/2024	27/07/2025
EDITAL PROGEP Nº 167/2022	Processo Seletivo Simplificado	Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design	Ciências Sociais Aplicadas/ Arquitetura e Urbanismo - Fundamentos de Arquitetura e Urbanismo e Projeto de Arquitetura e Urbanismo	15/05/2023	28/07/2024	28/07/2025



EDITAL PROGEP Nº 61/2023	Processo Seletivo Simplificado	Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social	Engenharia de Produção	03/07/2023	24/07/2024	24/07/2025
EDITAL PROGEP Nº 45/2023	Processo Seletivo Simplificado	Faculdade de Educação	Comunicação/ Produção Jornalística em múltiplas mídias, plataformas e linguagens	26/06/2023	28/07/2024	28/07/2025
EDITAL PROGEP Nº 16/2023	Processo Seletivo Simplificado	Escola de Educação Básica	Ciências Biológicas	20/06/2023	31/07/2024	31/07/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RENAN BILLA

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MEMP Nº 124, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre os critérios para apresentação, análise e aprovação da proposta orçamentária do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.

O MINISTRO DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, com a redação dada pelo Decreto nº 11.832, de 14 de dezembro de 2023, bem como o constante dos autos do Processo nº 16100.000928/2024-81, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios para a apresentação, análise e aprovação do orçamento anual do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - MEMP.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, às reformulações orçamentárias propostas pelo Sebrae.

Seção II

Dos Conceitos, Premissas, Princípios e Objetivos

Art. 2º São premissas que baseiam a apresentação, análise e aprovação do orçamento anual do Sebrae:

I - a finalidade, atribuída ao Sebrae por força de lei;

II - a delegação da competência para aprovação do orçamento anual do Sebrae, por força do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, com a redação dada pelo Decreto nº 11.832, de 14 de dezembro de 2023;

III - a obrigação do Sebrae de submeter à análise, a cada exercício financeiro, a respectiva proposta orçamentária que englobe a previsão de receitas e a aplicação de seus recursos, bem como as propostas de reformulação orçamentária;

IV - o papel do MEMP no monitoramento do Sebrae, tendo em vista sua responsabilidade pela aprovação do orçamento dessa entidade;

V - o necessário alinhamento com as regras de transparência da Portaria Conjunta ME/CGU nº 2, de 24 de fevereiro de 2021 e outros normativos vigentes; e

VI - a observância, no que couber, das normas e diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos constantes do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 3º São princípios que devem guiar a apresentação, avaliação e aprovação do orçamento anual do Sebrae:

I - a eficiência e a racionalização de recursos;

II - a eficácia e efetividade dos serviços oferecidos; e

III - a observância da jurisprudência sobre aspectos orçamentários aplicáveis aos serviços sociais autônomos, em geral, e ao Sebrae, em particular.

Art. 4º A apresentação, a avaliação e a aprovação do orçamento anual do Sebrae observarão os objetivos dispostos na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, bem como aos seguintes:

I - promover o atendimento da finalidade institucional legalmente prevista;

II - fortalecer o alinhamento entre a atuação do Sebrae e as políticas públicas que lhe são tematicamente afetas;

III - buscar a excelência na prestação de serviços públicos ao usuário-cidadão;

IV - padronizar e racionalizar processos de proposição orçamentária.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS PARA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 5º Compete ao Sebrae:

I - submeter à aprovação do Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, até o dia 30 de novembro de cada exercício financeiro, sua proposta orçamentária anual, aprovada pelo órgão máximo de gestão do Sebrae, que englobe as previsões de receitas e de aplicações de seus recursos;

II - submeter à aprovação do Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, até o dia 30 de agosto de cada exercício financeiro, as propostas de reformulação orçamentária;

III - observar, na elaboração da proposta orçamentária anual, a sua conformidade com o disposto na Lei nº 8.029, de 1990, no Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, e noutras leis e regulamentos pertinentes;

IV - apresentar, nos prazos requeridos, todos os documentos e informações necessários à análise e aprovação da proposta orçamentária anual;

V - atender às solicitações de informações adicionais apresentadas pelo MEMP a qualquer tempo, respeitando os prazos concedidos;

VI - apresentar, periodicamente, informações qualitativas que permitam o monitoramento da execução orçamentária anual; e

VII - divulgar informações à sociedade acerca da utilização dos recursos disponibilizados ao Sebrae e outras informações requeridas pela Portaria Conjunta ME/CGU nº 2, de 2021, e demais normativos vigentes quanto ao aspecto da transparência.

§ 1º As propostas de reformulação orçamentária mencionadas no inciso II do caput deverão ser acompanhadas de quadros comparativos demonstrando as alterações propostas;

§ 2º A documentação referente às propostas mencionadas nos incisos I e II do caput deverão ser disponibilizados em formato editável.

Art. 6º Compete ao MEMP:

I - analisar, deliberar e publicar o orçamento anual do Sebrae;

II - analisar, deliberar e publicar as reformulações orçamentárias do Sebrae;

III - submeter a proposta orçamentária anual à análise do órgão de assessoramento jurídico;

IV - informar periodicamente ao Sebrae as políticas, programas, projetos e ações voltados às áreas de competência do MEMP no cumprimento de sua finalidade institucional;

V - estruturar processo de acompanhamento orçamentário que permita o aperfeiçoamento do relacionamento entre o MEMP e o Sebrae, possibilitando a convergência entre princípios, rotinas, critérios e instrumentos de gestão; e

VI - solicitar informações adicionais ao Sebrae, quando julgar conveniente, para instruir a tomada de decisão do Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Seção II

Da Apresentação da Proposta

Art. 7º A proposta orçamentária encaminhada pelo Sebrae deverá estar instruída com os documentos e as informações quantitativas e qualitativas que permitam sua análise, como notas técnicas e relatórios pertinentes, incluídos os seguintes itens:

I - fundamentação técnico-administrativa clara e objetiva, com demonstração de seus benefícios e vantagens;

II - referência às disposições legais e regulamentares que a fundamentam;

III - identificação dos atores por ela atingidos;

IV - manifestação de aprovação emitida pelo órgão máximo de gestão do Sebrae;

V - parecer jurídico sobre a adequação da proposta à legislação em vigor;

VI - avaliação qualitativa da execução orçamentária do exercício corrente, até o último trimestre auditado imediatamente anterior à proposição, e a forma como essa avaliação pautou a elaboração da proposta orçamentária;

VII - quadro comparativo que apresenta sua evolução ou alteração, destacando regras novas, alteradas ou excluídas, acompanhadas das respectivas justificativas;

VIII - quadros comparativos, no mínimo trienais, de receitas e despesas executadas;

IX - descrição dos programas, bem como metas e recursos alocados, prioritários para o ano de referência;

X - descrição de cada indicador proposto, forma de apuração, relevância, dimensão (eficiência, eficácia ou efetividade), histórico de resultados e metas, e sua aderência às políticas, projetos e ações, as necessidades organizacionais e o planejamento estratégico do Sebrae; e

XI - indicação dos contatos e endereços eletrônicos por meio dos quais poderão ser obtidos documentos e informações complementares necessários à sua análise.

§ 1º A proposta deverá ser protocolada no MEMP, acompanhada de todos os documentos e informações previstos no caput deste artigo.

§ 2º A documentação anexada à proposta deverá ser organizada, identificada por índice e encaminhada, também, por meio eletrônico em formato editável.

§ 3º Em caso de insuficiência dos documentos e informações, o Sebrae poderá ser notificado por meio de correspondência formal ou eletrônica, para complementar a instrução processual no prazo de cinco dias úteis, sob pena de indeferimento da proposta.

§ 4º Aplica-se o previsto no caput deste artigo, no que couber, às propostas de reformulação orçamentária apresentadas pelo Sebrae ao MEMP.

Art. 8º A proposta de orçamento e suas reformulações compor-se-ão dos seguintes quadros:

I - Quadro de Detalhamento da Receita, até o nível de origem;

II - Quadro de Detalhamento da Despesa, até o nível de elemento da despesa;

III - Quadro de Saldo de Exercícios Anteriores;

IV - Quadro de Cronograma de Desembolso;

V - Quadro de Despesas do Programa de Gratuidade, quando aplicável, e com detalhamento no mínimo por elemento de despesa;

VI - Quadro de Programa de Administração, Programa de Transferências Legais e Programa Finalístico com segregação em nível de Grupo Natureza de Despesa;

VII - Quadro de Detalhamento do Programa de Administração, contendo Ações/Iniciativas, Produto/Entrega principal, Meta Física e valor segregado por Grupo Natureza de Despesa;

VIII - Quadro de Detalhamento do Programa Finalístico, contendo Ações/Iniciativas, Produto/Entrega principal, Meta Física e valor segregado por Grupo Natureza de Despesa; e

IX - Quadro de Detalhamento das despesas que possuem limite de aplicação estabelecido por legislação que rege o Sebrae.

§ 1º A proposta de reformulação a ser apresentada deverá conter colunas de Orçamento Inicial, de Execução Parcial até o mês de junho do exercício vigente e de Orçamento atualizado.

§ 2º Os quadros constantes dos incisos VI, VII e VIII deverão ser apresentados de forma consolidada pelo Departamento Nacional.

§ 3º A proposta de reformulação orçamentária compreenderá todas as alterações, qualitativas e quantitativas, incluindo remanejamentos e suplementações, realizadas pelo Sebrae em relação ao orçamento inicial aprovado.

Seção III

Da Análise da Proposta

Art. 9º A análise da proposta orçamentária anual pelo MEMP observará os seguintes trâmites:

I - manifestação técnico-finalística das unidades finalísticas do MEMP;

II - manifestação técnica-orçamentária pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva - SAA/SE;

III - elaboração de nota técnica, pela Secretaria-Executiva, que consolide os principais pontos relacionados pelas demais áreas competentes, contendo, inclusive, manifestação acerca da pertinência ou rejeição da proposta;

IV - elaboração de minuta de Portaria a ser assinada pelo Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e

V - manifestação jurídica que avalie a adequação da proposta à legislação em vigor.

§ 1º A Secretaria-Executiva será o órgão responsável pela coordenação do processo de análise da proposta orçamentária apresentada ao MEMP.

§ 2º O atraso, o não fornecimento de informações, sua inexatidão ou qualquer outro descumprimento das normas e procedimentos relacionados ao processo de análise da proposta orçamentária anual poderão implicar na interrupção do exame e, em último caso, no indeferimento da proposta.

§ 3º A Secretaria-Executiva poderá solicitar às unidades finalísticas do MEMP manifestações complementares àquelas de que tratam as alíneas do inciso I do caput.

Seção IV

Da Aprovação da Proposta

Art. 10. Cabe ao Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte aprovar o orçamento próprio do Sebrae, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 715, de 1992.

Parágrafo único. A aprovação referida no caput deste artigo será manifestada por meio de portaria.

Seção V

Do Monitoramento

Art. 11. O Sebrae deverá apresentar boletim de resultados mensal ou instrumento equivalente, contendo as informações de monitoramento da execução orçamentária, as metas estabelecidas e os elementos que demonstrem o acompanhamento e monitoramento pela entidade do cumprimento dos limites de aplicação estabelecidos na legislação de regência.

